LEI Nº 1.672 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026

Oriundo do Poder Executivo

ALTERA O ATUAL PLANO DE CUSTEIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, A FIM DE MANTER SEU EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL, MODIFICANDO A LEI MUNICIPAL Nº 749/2008 E SUAS ALTERAÇÕES.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica mantido em 14,02% a alíquota patronal, prevista no art. 79, §2, III, da Lei 749 de 2008, conforme modificação feita através da Lei 1.244 de 19 de junho de 2019

Art. 2º - O parágrafo 12 do artigo 79 da Lei Municipal nº 749 de 2008, que foi criado através da Lei Municipal nº 904 de 13 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 79. (...)

§ 12 – A alíquota patronal, prevista no Inciso III do artigo 79, será acrescida de uma alíquota suplementar, conforme determina em estudo atuarial, cujos valores e vigência obedecerão à tabela abaixo:

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/17/autenticidade - Código do documento: 1EBF-57E4-CC3C-2F1A

Ano	Alíquotas
2026	48,00%
2027	68,00%
2028	68,47%
2029	68,94%
2030	69,41%
2031	69,88%
2032	70,35%
2033	70,82%
2034	71,29%
2035	71,76%
2036	72,23%
2037	72,70%
2038	73,17%
2039	73,64%
2040	74,11%
2041	74,58%
2042	75,05%
2043	75,52%
2044	75,99%
2045	76,46%
2046	76,93%
2047	77,40%
2048	77,87%
2049	78,34%
2050	78,81%
2051	79,28%
2052	79,75%
2053	80,22%
2054	80,69%
2055	81,16%
2056	81,63%
2057	82,10%
2058	82,57%

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/17/autenticidade - Código do documento: 1EBF-57E4-CC3C-2F1A

Art. 3º - O Plano de Custeio, de que trata esta Lei será revisto nas avaliações atuariais anuais, sendo a sua revisão, em caso de majoração das alíquotas, estabelecida por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, no que concerne à majoração da alíquota suplementar, após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação oficial, em estrita observância ao disposto no art. 195, § 6º, da Constituição Federal.

Art. 5º - Fica revogado a LEI Nº 1.609 DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, em 23 de novembro de 2026.

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/17/autenticidade - Código do documento: 1EBF-57E4-CC3C-2F1A